



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 08, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o estabelecimento do Programa de Combate à Clandestinidade na Produção de Produtos de Origem Animal no âmbito dos Municípios consorciados ao CIMCERO.

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de estabelecer programa de combate à fraude na produção de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO combater a fraudes garantindo a qualidade dos produtos de origem animal e implementar ações para combater sua ocorrência, garantindo o fornecimento de alimentos inócuos e em conformidade com suas características de identidade e qualidade.

Art. 2º Fraude alimentar se dá quando um alimento é falsificado ou adulterado e este é deliberadamente produzido com a intenção de se obter lucro através do engano ao consumidor.

Art. 3º A Indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos.

Art. 4º São objetivos específicos do programa:

- I. Definir as ações de prevenção e combate a fraudes e falsificações e seus indicadores;
- II. Definir a frequência, quantidade, fluxo e prazos para as coletas oficiais e análises de produtos de origem animal nos estabelecimentos, bem como para as demais ações definidas;
- III. Avaliar os resultados obtidos nas análises laboratoriais com base nos critérios/parâmetros físico-químicos dos produtos de origem animal que constam nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQs, bem como da realização de análise de DNA em pescados.
- IV. Monitorar e controlar as ações fiscais aplicadas frente aos resultados;

V. Capacitar equipes de fiscalização na execução de ações de combate e prevenção a fraudes em produtos de origem animal;

VI. Avaliar o programa sempre que necessário, conforme a necessidade do serviço;

VII. Integração e articulação com demais órgãos e entidades com atuação correlata ao programa.

Art. 5º No controle e combate à fraude em produtos de origem animal o Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO adotara as seguintes ações:

I. **Análises físico-químicas:** As análises físico-químicas que detectem fraude em produtos acabados serão coletadas e enviadas aos laboratórios credenciados, através do cronograma estabelecido no programa de avaliação de conformidade do SIM-CIMCERO.

II. **Avaliação de rotulagem:** Os estabelecimentos registrados no SIM-CIMCERO deverão submeter a prévia aprovação, os processos de fabricação de seus produtos, juntamente com a rotulagem e a composição do produto pretendido, devendo ser enviados através de formulário previamente estabelecidos pela Coordenação do SIM.

III. **Controle de formulação:** A verificação do controle de formulação é realizada como forma de evitar adulterações na fabricação dos produtos, e serão realizadas durante as verificações oficiais dos programas de autocontrole, sendo a frequência estabelecida de acordo com o risco estimado de cada estabelecimento.

IV. **Outros métodos de combate à fraude:** Durante as inspeções de rotina pelos supervisores/auditorias são avaliados a procedência e integridade da matéria prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas. Poderá ser realizada a coleta de amostras, para análises físico-químicas, específicas para detecção de fraudes, em produtos que já estejam no comércio, em caso de suspeita ou denúncia de fraudes.

Art. 6º Considerando o Artigo 6º da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor, estabelece que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Art. 7º O SIM-CIMCERO não envidará esforços no sentido de estabelecer uma rede de cooperação regional de combate à clandestinidade e à fraude, envolvendo diversos órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Giovan Damo

Presidente - CIMCERO
Biênio 2025/2026



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, PREFEITO ALTA FLORESTA D' OESTE**, em 26/06/2025 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **80332** e o código verificador **0CBB44AD**.

Docto ID: 80332 v1

Art. 9º A execução das ações será desempenhada conforme cronograma implantado no SIM executado pelo CIMCERO no decorrer do ano, visando o combate às irregularidades e informalidades através da conscientização dos municípios consorciados.

Art. 10 As atividades serão desenvolvidas por médicos veterinários do Serviço de Inspeção Municipal executados pelo CIMCERO ou por palestrantes ou outros profissionais de nível superior/técnico com atribuições do cargo compatíveis com o serviço de inspeção.

Art. 11 O desenvolvimento de ações em conjunto com os órgãos de interesse poderá ser igualmente planejado.

Art. 12 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:B6E4EC79

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07, DE 24 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o estabelecimento do Programa de Combate à Clandestinidade na Produção de Produtos de Origem Animal no âmbito dos Municípios consorciados ao CIMCERO”.

GIOVAN DAMO, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de estabelecer programa de combate a clandestinidade na produção de produtos de origem animal no âmbito dos municípios consorciados ao CIMCERO.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de combate a clandestinidade com o objetivo de inibir a produção clandestina de produtos de origem animal e, principalmente, estimular a regularização de produtores artesanais e de pequeno porte.

Art. 2º Os secretários e os prefeitos dos municípios devem apoiar e disponibilizar os recursos necessários para ações de combate à clandestinidade.

Art. 3º Este procedimento aplica-se aos municípios vinculados ao Serviço de Inspeção executado pelo CIMCERO, tendo como prioridade fiscalizar e monitorar o comércio local e vias de circulação, coibindo o funcionamento de estabelecimentos que abatem, produzam, beneficiem ou manipulem produtos de origem animal sem estarem devidamente registrados em um Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 4º As ações de combate à clandestinidade, devem ser executadas em formato de força-tarefa, sempre que possível, por pessoal do Serviço de Inspeção do CIMCERO, de outras entidades relacionadas com a cadeia de produção de produtos de origem animal e diferentes secretarias dos municípios e o Estado, a fim de combater a produção e o comércio de produtos de origem animal clandestinos que possam comprometer a saúde e segurança dos consumidores nos municípios consorciados ao CIMCERO.

Art. 5º O Programa de Combate à Clandestinidade será constituído em 4 etapas, sendo elas descritas a seguir:

Etapas 1: Publicidade e Divulgação: Será realizado o trabalho de Publicidade e divulgação de conteúdo orientativo através dos meios de

comunicação social do Consórcio, palestras com autoridades de outros serviços de inspeção, para poder incentivar os proprietários a procurar a regularização de seus estabelecimentos, além da distribuição de materiais informativos, reuniões com produtores rurais, visitas técnicas e participações em eventos, escolas, exposições, feiras entre outros.

Etapas 2: Estabelecimento de parcerias com outros órgãos: Estabelecer parcerias com órgãos governamentais como a Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA-RO, Vigilância Sanitária Municipal, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, assim como órgãos de defesa do consumidor, como o Ministério Público e outros. Após estabelecidas as parcerias, realizar o controle de trânsito de produtos e subprodutos de origem animal, através de barreiras sanitárias nos perímetros de atuação do consórcio, juntamente com Vigilância Sanitária, IDARON e policiamento, pois serão realizadas em vias públicas, onde serão realizadas vistorias em veículos que transportem produtos de origem animal.

Etapas 3: Notificação: Realizar visitas aos estabelecimentos dos municípios consorciados ao CIMCERO, juntamente com a Vigilância Sanitária, com a finalidade de notificar sobre a comercialização de produtos e subprodutos sem o devido registro no Serviço de Inspeção Oficial, esclarecendo sobre a necessidade retirá-los de circulação.

Etapas 4: Fiscalização: Realizar vistorias nos estabelecimentos dos municípios consorciados ao CIMCERO, juntamente com a Vigilância Sanitária, com a finalidade de Fiscalização, identificando possíveis vendas e/ou produção de produtos sem o devido registro no Serviço de Inspeção Oficial, e caso sejam encontrados, realizar a apreensão e inutilização de tais produtos, podendo o estabelecimento sofrer sanções legais, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º Será disponibilizado um Canal de Ouvidoria no site do CIMCERO para denúncias e/ou reclamações quanto ao abate, produção e/ou comércio de produtos de origem animal clandestino e/ou irregulares, que executará as atividades descritas na etapa 4 do artigo 5º.

Parágrafo Único. As denúncias e/ou reclamações também serão captadas pela ouvidoria dos municípios e serão repassadas a Coordenação do Serviço de Inspeção do CIMCERO.

Art. 6º A frequência de execução do Programa de Combate à Clandestinidade será conforme cronograma estabelecido pela coordenação do SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:F101FCE8

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 08, DE 24 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 08, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o estabelecimento do Programa de Combate à Clandestinidade na Produção de Produtos de Origem Animal no âmbito dos Municípios consorciados ao CIMCERO”.

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de estabelecer programa de combate à fraude na produção de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO combater a fraudes garantindo a qualidade dos produtos de origem animal e implementar ações para combater sua ocorrência, garantindo o fornecimento de alimentos inócuos e em conformidade com suas características de identidade e qualidade.

Art. 2º Fraude alimentar se dá quando um alimento é falsificado ou adulterado e este é deliberadamente produzido com a intenção de se obter lucro através do engano ao consumidor.

Art. 3º A Indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos.

Art. 4º São objetivos específicos do programa:

Definir as ações de prevenção e combate a fraudes e falsificações e seus indicadores;

Definir a frequência, quantidade, fluxo e prazos para as coletas oficiais e análises de produtos de origem animal nos estabelecimentos, bem como para as demais ações definidas;

Avaliar os resultados obtidos nas análises laboratoriais com base nos critérios/parâmetros físico-químicos dos produtos de origem animal que constam nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQs, bem como da realização de análise de DNA em pescados.

Monitorar e controlar as ações fiscais aplicadas frente aos resultados; Capacitar equipes de fiscalização na execução de ações de combate e prevenção a fraudes em produtos de origem animal; Avaliar o programa sempre que necessário, conforme a necessidade do serviço;

Integração e articulação com demais órgãos e entidades com atuação correlata ao programa.

Art. 5º No controle e combate à fraude em produtos de origem animal o Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO adotará as seguintes ações:

Análises físico-químicas: As análises físico-químicas que detectem fraude em produtos acabados serão coletadas e enviadas aos laboratórios credenciados, através do cronograma estabelecido no programa de avaliação de conformidade do SIM-CIMCERO.

Avaliação de rotulagem: Os estabelecimentos registrados no SIM-CIMCERO deverão submeter a prévia aprovação, os processos de fabricação de seus produtos, juntamente com a rotulagem e a composição do produto pretendido, devendo ser enviados através de formulário previamente estabelecidos pela Coordenação do SIM.

Controle de formulação: A verificação do controle de formulação é realizada como forma de evitar adulterações na fabricação dos produtos, e serão realizadas durante as verificações oficiais dos programas de autocontrole, sendo a frequência estabelecida de acordo com o risco estimado de cada estabelecimento.

Outros métodos de combate à fraude: Durante as inspeções de rotina pelos supervisores/auditorias são avaliados a procedência e integridade da matéria prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas. Poderá ser realizada a coleta de amostras, para análises físico-químicas, específicas para detecção de fraudes, em produtos que já estejam no comércio, em caso de suspeita ou denúncia de fraudes.

Art. 6º Considerando o Artigo 6º da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “são direitos básicos do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

Art. 7º O SIM-CIMCERO não envidará esforços no sentido de estabelecer uma rede de cooperação regional de combate à clandestinidade e à fraude, envolvendo diversos órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:D2DC309E

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025/CISAN
CENTRAL/RO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025/CISAN CENTRAL/RO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPUÁ DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32.

DO OBJETO: Contrato de Rateio a cobertura das despesas com a execução do Programa CISAN Tech.

DO VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DA VIGÊNCIA: Até o fim da vigência de 2025.

BASE LEGAL: Resolução Nº 079/2024/CISAN Central/RO

Ariquemes/RO, 26 de junho de 2025.

GILLIARD SANTOS GOMES

Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:

Vitória Helen de Melo

Código Identificador:01532CD1

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025/PREGÃO/CISAN

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 133/2025/CISAN

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODO DE DISPUTA: ABERTO – UASG: 928372

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses, com o valor total estimado em **R\$ 19.606,84 (dezenove mil, seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)**. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 10.914.290/0001-32, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº026 de 10 de março de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº **007/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Cód. UASG: **928372** na forma da Lei Federal nº. 14.133/2024, conforme aviso de edital de licitação eletrônica e anexos. Envio das propostas poderá ser feito **do dia 27/06/2025 até às 08h59min do dia 10/07/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 10/07/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras/pt-br** e no portal da transparência do CISAN através do link